**PROJETO DE LEI Nº 1/2016**
De 7 de novembro de 2016.

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Mirim de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Educação para o Empreendedorismo e Cidadania, para os alunos da rede municipal de ensino público.

**Art. 2º -** O Programa deverá ser executado e supervisionado pela Secretaria de Educação e terá por objetivo expor para os alunos da rede municipal as diversas atividades econômicas e profissionais realizadas pelos membros componentes da comunidade local, desenvolvendo junto aos alunos da rede pública a cultura do empreendedorismo como ferramenta de desenvolvimento pessoal e independência econômica.

**Art. 3º -** Caberá à Secretaria da Educação viabilizar a participação dos profissionais e empreendedores pertencentes à comunidade local para proferirem palestras, seminários ou cursos com o intuito de apresentar seus trabalhos para os alunos.

**Art. 4º -** À Secretaria de Educação caberá a definição sobre o grau de capacitação dos professores que participarão do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Cidadania, bem como seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Parágrafo Único – Além das aulas, a programação deve conter também palestras, seminários, cursos, e utilização de multimeios que viabilizem a expansão do Programa de Educação para o Empreendedorismo e Cidadania por toda a rede municipal de ensino público.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para atender às despesas decorrentes da plena implantação do Programa de Educação para o Consumo Consciente e Cidadania.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2016.

**GABRIELA MENDES**
Vereadora Mirim

**PROJETO DE LEI Nº 1/2016**
De 7 de novembro de 2016.

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

Apresento o Projeto de Lei nº 1/2016, que institui o projeto "Programa de Educação para o Empreendedorismo e Cidadania", por conta da necessidade de apresentar aos estudantes da rede pública de ensino a importância do empreendedorismo como ferramenta de desenvolvimento pessoal, mostrando exemplos profissionais na própria comunidade que os cerca.

O agravamento da crise econômica e política que aflige o país leva muitas pessoas a pensarem que as suas únicas alternativas de conseguir uma posição no mercado de trabalho passam por programas sociais ou pelo assistencialismo do Estado.

Assim, é necessário que os estudantes da rede municipal de ensino desenvolvam a cultura do empreendedorismo para que percebam que as melhores oportunidades profissionais e educacionais podem ser acessadas pelos seu próprio esforço pessoal e, para isso, nada melhor que mostrar exemplos de empreendedores oriundos da sua própria comunidade juntamente com o conteúdo programático oferecidos nas escolas.

Por meio da presente proposta, pretende-se conscientizar os estudantes da rede municipal de ensino da sua capacidade pessoal de empreender e melhorar a sua formação acadêmica e sua qualificação profissional, participando ativamente do mundo que o cerca

Desta forma, em vista da relevância e da importância do Projeto de Lei nº 1/2016, conto com o apoio dos Nobres Vereadores Mirins para aprovarmos este pleito.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2016.

**GABRIELA MENDES**
Vereadora Mirim